

## **PROJETO DE LEI Nº 389/2024**

Deputado(a) Luciana Genro

Dispõe sobre jornada de trabalho nas contratações pelo Poder Público de fornecimento de mão-de-obra ou de serviços.

**Art. 1º** Fica proibida, nos contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de serviços ou de mão-de-obra, a execução de escala de trabalho com apenas um dia de repouso semanal.

**Art. 2º** Nos contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de mão-de-obra ou serviços, é obrigatória cláusula que estabeleça que a execução do objeto se dará por trabalhadores com jornada de até 40 horas semanais, assegurados dois dias de repouso semanal remunerado, sendo, ao menos um dia, sábado ou domingo.

Parágrafo único. É facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**Art. 3º** Os contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de serviços ou de mão-de-obra deverão conter cláusula que estabeleça o dever do contratado de:

I - apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a jornada de trabalho reduzida;

II - relatórios semestrais de conformidade com especificação da jornada de cada empregado, com dados anonimizados.

**Art. 4º** Os instrumentos de chamamento público dos processos licitatórios deverão conter a exigência de que trata o art. 2º.

**Art. 5º** Até o decurso do prazo de que trata o art. 6º, poderão ser firmados contratos com jornadas distintas das previstas nesta Lei, desde que a publicação dela tenha ocorrido após a publicação do instrumento de chamamento público da licitação correspondente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Deputado(a) Luciana Genro

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei e sua justificativa têm como base o PL 1429/2024, de autoria do Deputado Fábio Felix, apresentado na Câmara Legislativa do Distrito Federal. A presente proposta busca promover práticas laborais que melhorem a qualidade de vida dos trabalhadores do Rio Grande do Sul, alinhando-se às tendências globais e às demandas sociais por condições de trabalho mais dignas e saudáveis.

A legislação trabalhista brasileira valoriza o descanso semanal e a proteção da jornada, mas não fornece diretrizes específicas para modelos de escalas mais rígidas, como a escala

semanal 6x1, em que há apenas um dia de repouso semanal remunerado, coincidente ou não com os fins de semana. Amplamente adotado em setores que exigem operação contínua, esse modelo tem se mostrado prejudicial ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional, sendo uma fonte significativa de esgotamento físico e psicológico.

A escala de trabalho 6x1 limita a realização de atividades pessoais, compromete o lazer e restringe o convívio familiar e social. Estudos mostram que essa rotina desgastante afeta diretamente a saúde mental e física dos trabalhadores, aumentando o risco de estresse crônico, depressão, ansiedade e doenças ocupacionais, como lesões por esforço repetitivo e síndrome de burnout.

Diante desses desafios, propõe-se que nos contratos de fornecimento de mão-de-obra ou serviços firmados pelo Estado do Rio Grande do Sul sejam adotados modelos de jornada alternativos. Essa proposta reflete uma visão de responsabilidade social que visa melhorar o ambiente de trabalho e o bem-estar dos trabalhadores contratados, direta e indiretamente, pelo poder público.

Esta iniciativa atende tanto aos interesses dos trabalhadores quanto das empresas e do próprio Estado, promovendo condições laborais mais justas e sustentáveis. Pesquisas indicam que trabalhadores com melhor qualidade de vida apresentam menores taxas de absenteísmo e maior produtividade, trazendo benefícios para a administração pública e a eficiência dos contratos.

Considerando que a proposta é inspirada em práticas internacionais de sucesso, que demonstram inclusive que a qualidade de vida dos trabalhadores impacta positivamente a sociedade e a economia, solicita-se apoio dos pares para a célere tramitação e aprovação deste projeto.

Deputado(a) Luciana Genro